COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONTRATO Nº 3/2021
Processo nª 19.602/2021

Contratante: **Conselho Federal de Economia - Cofecon,** Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 e carteira de identidade civil nº 9866559 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 701ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente no dia 12 de dezembro de 2020, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 239, de 15 de dezembro de 2020, Seção 3, Página 155, doravante denominada parte **Contratante**.

Contratada: **Dexion Informática Ltda.**, com sede na CSB 2, Lotes 1 a 4, Salas 501, 503 e 505, Ed. Alameda Tower, Torre A, Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.074.796/0001-37, neste ato representada por Edivânia Aparecida Lemos, CPF nº 443.590.631-72, e Vilmar Pinto de Amorim, CPF nº 552.729.591-91, doravante denominada parte **Contratada**.

Clausula primeira. Contrato

1.1. Este CONTRATO decorre da Dispensa de Licitação nº 9/2021, à CONTRATADA, realizada com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 e submetendo-se as partes às disposições da Lei 8.666/1993, à Proposta apresentada pela CONTRATADA e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

1.2. No que couber, o presente Contrato deve atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Cláusula segunda. Objeto do contrato

2.1. O presente contrato tem por objeto a locação do direito de uso de software e o suporte técnico para sua utilização e funcionamento.

2.2. A locação do direito de uso de software compreende o fornecimento e instalação do(s) seguinte(s) programa(s) de computador de autoria e propriedade da CONTRATADA, doravante designado(s) SISTEMA(S):

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
1º Dexion - Folha de Pagamento (FOLHA)	Gerenciamento das tarefas e rotinas de departamento pessoal.

2.2.1. No prazo de vigência deste contrato, o CONTRATANTE poderá acrescentar, substituir ou reduzir os programas locados, ajustando-se o valor contratado quando for o caso.

JURÍDICO VISTO COFECON

Zapsign: 519b3f7-f010-41a7-b7ec-67ce054280c7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

2.2.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a instalação do(s) SISTEMA(S) em um único computador, instalado em seu endereço de instalação e atendimento, sem restrição de uso compartilhado da base de dados por estações de trabalho, consoante o disposto na subcláusula 6.4.1. Excepcionalmente, de comum acordo, poderá ser realizada a instalação em outro computador com acesso exclusivo à base de dados local, observando o disposto na subcláusula 7.1.2.

2.2.3. Será permitida a instalação da base de dados do(s) SISTEMA(S) em um único servidor de rede, dentro do número de computadores acima ajustado, de forma a possibilitar o seu acesso compartilhado consoante o disposto na subcláusula 6.4.1.

2.2.4. O programa de computador locado compreende todos os aplicativos, arquivos e banco de dados fornecidos para entrada, armazenamento e manipulação de dados relacionados com o(s) SISTEMA(S) locado(s).

2.3. A utilização do(s) SISTEMA(S) pelo CONTRATANTE fica condicionada à obtenção da licença mensal de uso.

2.3.1. A licença mensal de uso corresponde a um código de acesso que habilita o funcionamento do(s) programa(s) pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, o qual poderá ser obtido através do atendimento telefônico da CONTRATADA ou, ainda, em seu endereço eletrônico na internet.

2.3.2. O fornecimento do código de acesso fica condicionado ao adimplemento das obrigações contratuais pelo CONTRATANTE, especialmente no que se refere ao pagamento das parcelas vencidas.

2.4. O suporte técnico para uso do software compreende a sua manutenção preventiva e corretiva, o aperfeiçoamento operacional e técnico do programa, o atendimento telefônico na sede da CONTRATADA e, por fim, o atendimento "in loco" no endereço de instalação e atendimento do CONTRATANTE.

2.4.1. A manutenção preventiva e corretiva do software, realizada na sede da CONTRATADA, corresponde à correção de falhas que o(s) SISTEMA(S) possa(m) apresentar, geradas por erro em sua concepção e produção, a qual ficará obrigada a substituir a versão do programa locado por outra versão ou cópia sem os aludidos vícios, durante a vigência do presente contrato.

2.4.2. O aperfeiçoamento operacional e técnico do programa corresponde à incorporação de alterações no(s) SISTEMA(S) através de acréscimos, substituições ou exclusões de rotinas, em razão de mudanças na legislação pertinente ou, ainda, em função de melhoria de desempenho, acarretando a produção de nova versão com a incorporação das modificações efetuadas, cabendo ao CONTRATANTE atualizar a versão do programa instalado em seus computadores por cópia disponibilizada pela internet no endereço eletrônico da CONTRATADA.

2.4.2.1. Ficam subordinadas à conveniência e oportunidade da CONTRATADA, as modificações que objetivam a melhoria de desempenho do(s) SISTEMA(S), pois a produção de nova versão, em razão de aperfeiçoamento operacional e técnico, não torna as versões anteriores defeituosas.

2.4.3. O atendimento telefônico na sede da CONTRATADA é do tipo "HELP DESK", ou seja, um centro de atendimento telefônico com consultores especializados em apoio e suporte técnico do(s) SISTEMA(S), e funcionará de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, com a finalidade de dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto à utilização do programa.

2.4.4. O atendimento "in loco" corresponde ao encaminhamento pela CONTRATADA de consultor técnico ao endereço de instalação e atendimento do CONTRATANTE, em horário

JURÍDICO VISTO COFECON

ZapSign f319b3f7-f010-41a7-b7ec-67ce05428067. Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

agendado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para dirimir dúvidas, treinar usuários para uso do(s) SISTEMA(S) e solucionar problemas quanto à sua utilização.

2.4.4.1. O atendimento "in loco" será feito de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

2.5. Os serviços abaixo relacionados não estão compreendidos no objeto do presente contrato, assim como quaisquer outros que não estejam expressamente previstos, podendo sua realização ser livremente pactuada entre as partes:

a) serviços de correção de dados constantes do banco de dados ou arquivos do(s) SISTEMA(S), decorrentes de má utilização, uso indevido ou falha nos computadores do CONTRATANTE;

b) serviços de recuperação de dados, banco de dados ou arquivos, realização e restauração de cópias de segurança, guardadas como reserva para o caso de destruição, inutilização ou substituição do banco de dados ou arquivos originais;

c) o aperfeiçoamento operacional e técnico do(s) SISTEMA(S) por exclusivo interesse do CONTRATANTE;

d) o atendimento "in loco", instalação ou habilitação do(s) SISTEMA(S) em endereço diverso daquele descrito neste instrumento como o local de instalação e atendimento.

Cláusula terceira. Obrigações da contratada

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com eficiência e presteza, obrigando-se, especialmente, durante a vigência deste contrato, a:

a) cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato, não se admitindo quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização do CONTRATANTE, sendo expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços;

b) cumprir todas as orientações do CONTRATANTE relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas manifestamente contrárias às disposições legais ou contratuais;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) SISTEMA(S) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua concepção e produção;

d) incorporar alterações no(s) SISTEMA(S) através de acréscimos, substituições ou exclusões de rotinas, em razão de mudanças na legislação pertinente;

e) disponibilizar atendimento telefônico para resolução de dúvidas e problemas no uso do(s) SISTEMA(S) nos dias e horários previstos neste instrumento;

f) encaminhar ao estabelecimento do CONTRATANTE, quando solicitado, consultores técnicos capacitados na resolução de dúvidas e problemas no uso do(s) SISTEMA(S), e para treinar usuários em sua utilização, nos dias e horário previstos neste contrato;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou oriundos de falhas geradas na concepção e produção do(s) SISTEMA(S).

3.2. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.3. Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE.

JURÍDICO VISTO COFECON

Z... 03f7-f010-41a7-b7ec-67ce054280c7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

3.4. Responder pelas despesas referentes às obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas com a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço contratado.

3.5. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do presente CONTRATO.

3.6. Manter, durante a execução do presente CONTRATO, as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.7. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços para atuar na execução do presente CONTRATO.

3.8. Indicar um preposto para acompanhar a execução do presente CONTRATO e responder perante o CONTRATANTE.

3.9. Manter durante a execução deste Contrato a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

3.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula quarta. Obrigações do contratante

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas na legislação:
a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA em seu estabelecimento, determinando o que for necessário à regularização dos vícios ou defeitos observados no(s) SISTEMA(S);
b) prestar as informações necessárias à CONTRATADA para execução dos serviços previstos neste contrato, além de manter os computadores em conformidade com os requisitos mínimos de instalação e funcionamento do(s) SISTEMA(S);
c) atestar, em formulário próprio ou em meio eletrônico, a execução e adequação dos serviços prestados em conformidade com este instrumento de contrato;
d) efetuar os pagamentos mensais previstos neste contrato a título de remuneração pelos serviços prestados e disponibilizados, e pela locação do(s) SISTEMA(S);
e) providenciar a entrada de dados necessários e associados ao SISTEMA, observada a legislação vigente, tais como: índices, fórmulas de cálculo, alíquotas de impostos e contribuições, tabelas de códigos, tabelas do INSS, tabelas do IRRF e de outros tributos e contribuições;
f) realizar periodicamente cópias de segurança para fins de salvaguarda de dados, banco de dados ou arquivos do(s) SISTEMA(S), desde que realizadas dentro de seu estabelecimento.
g) responsabilizar-se pelos erros ou falhas decorrentes de alterações realizadas no(s) SISTEMA(S), sem autorização expressa da CONTRATADA, ou, ainda, oriundos de modificações no hardware (computadores) ou software (sistema operacional e outros programas);
h) responsabilizar-se pelos erros ou falhas decorrentes de operação incorreta ou uso indevido do(s) SISTEMA(S);

JURÍDICO VISTO COFECON

19b3f7-f010-41a7-b7ec-67ce054280c7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

i) responsabilizar-se pela perda de dados, inutilização de banco de dados ou arquivos, armazenados em seus computadores ou em cópias de segurança, qualquer que seja a mídia utilizada (suporte ou tecnologia usada para gravação ou registro de informações).

4.2. Constituem vedações expressas ao CONTRATANTE:
a) a solicitação de atendimento "in loco", instalação ou habilitação do(s) SISTEMA(S) para utilização em local diverso do endereço de instalação e atendimento;
b) o empréstimo, aluguel, arrendamento, cessão ou qualquer outra forma de transferência do(s) direito de uso do(s) SISTEMA(S), ou de quaisquer outros direitos e garantias oriundos do presente contrato, sem a anuência expressa da CONTRATADA;
c) o acesso ao código fonte do(s) SISTEMA(S), que é de autoria e propriedade da CONTRATADA, única detentora dos direitos autorais, que poderá comercializá-lo(s) no mercado como melhor lhe convier;
d) a realização de cópia não autorizada, modificação, tradução, adaptação, realização de engenharia reversa, descompilação e desmontagem, a qualquer título, do(s) SISTEMA(S), sob pena de indenização por eventuais perdas e danos, além da resolução do presente contrato.

Cláusula quinta. Obrigações e vedações comuns às partes

5.1. É vedada a quaisquer das partes, a violação do sigilo das informações obtidas, a divulgação de rotinas, métodos ou quaisquer técnicas operacionais conhecidas na execução dos serviços objeto deste contrato, exceto se expressamente autorizado pela outra parte, sob pena de responsabilidade por perdas e danos.

5.1.1. É permitida a citação total ou parcial dos recursos do(s) SISTEMA(S) para fins didáticos e de divulgação, desde que identificado o programa de computador e o titular dos direitos autorais.

5.2. A alteração de quaisquer dados que impliquem em modificação das cláusulas contratuais deverá ser imediatamente informada à outra parte para que se proceda à atualização dos dados cadastrais e alteração expressa deste instrumento de contrato.

Cláusula sexta. Requisitos para instalação e funcionamento do(s) sistema(s)

6.1. A garantia de funcionamento e instalação do(s) SISTEMA(S) fica condicionada aos requisitos mínimos de sistema (hardware e software) abaixo relacionados:
a) computador PC com processador de 1GHZ ou superior;
b) sistema operacional Microsoft Windows 98 ou superior;
c) mínimo de 1GB de memória RAM;
d) espaço disponível em disco de 200MB para instalação;
e) unidade de CD-ROM e conexão à Internet;
f) monitor SVGA com resolução mínima de 800x600 pixels e 256 cores.

6.2. A instalação ou utilização em condições diversas das previstas na cláusula anterior dependerá de análise técnica pela CONTRATADA.

6.3. A instalação ou funcionamento do(s) SISTEMA(S) em ambiente de rede dependerá do perfeito funcionamento da rede, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a contratação ou

JURÍDICO VISTO COFECON

ZapSign 1319b3f7-f010-41a7-b7ec-67ce054280c7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

realização de serviços destinados a interligar os seus computadores e impressoras em ambiente de rede, bem como sua configuração e manutenção.

6.4. A utilização ou instalação do(s) SISTEMA(S) em quantidade de computadores acima do previsto na subcláusula 2.2.2., dependerá de prévia alteração contratual, modificando-se o valor contratual em decorrência do acréscimo quantitativo.

6.4.1. Não serão computadas como acréscimo quantitativo, as instalações em terminais de rede, conectados a uma única base de dados ou a um único servidor de rede, e em quantidade previamente ajustada com a CONTRATADA.

6.5. A concessão da licença mensal de uso habilita a utilização do(s) SISTEMA(S) pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, independentemente de sua efetiva utilização, findo tal prazo o programa será automaticamente bloqueado, devendo o CONTRATANTE obter nova licença mensal de uso, conforme descrito na subcláusula 2.4.

6.6. Na instalação e atualização do(s) SISTEMA(S) será gerado um arquivo de dados no computador do CONTRATANTE, mediante técnicas de criptografia de informações, com dados que identificam, individualizam e impedem a sua utilização em computador diverso do original.

Cláusula sétima. Valor do contrato e condições de pagamento

7.1. Pela remuneração dos serviços descritos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R$ 278,43 (Duzentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos).

7.1.1. O vencimento da mensalidade será sempre no dia 13 (treze) de cada mês, vencendo-se a primeira mensalidade no dia 16/4/2021.

7.1.2. Em caso de instalação do(s) SISTEMA(S) em outro computador, com acesso exclusivo à base de dados local, observarão-se as subcláusulas 7.1.2.1. e 7.1.2.2.

7.1.2.1. Para cada computador adicional, o valor previsto será acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento), mediante adendo contratual, excluídas as instalações em terminais de rede, conectados a uma única base de dados ou a um único servidor de rede, e desde que em quantidade previamente ajustada com a CONTRATADA.

7.1.2.2. Caso o CONTRATANTE seja uma pessoa jurídica, não haverá cobrança para a instalação no primeiro computador adicional.

7.1.3 A remuneração pela instalação adicional, aquém do percentual estabelecido na subcláusula anterior, não constitui novação do originalmente acordado, mantida sua vigência em relação aos adicionais posteriores.

7.2. Não haverá cobrança de taxa de instalação do(s) SISTEMA(S), por ocasião da assinatura do presente contrato.

7.3. A cobrança mensal será feita através do sistema bancário, por meio de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, enviado em até 10 (dez) dias antes do vencimento, através do correio eletrônico do cliente (e-mail) e, ainda, disponibilizado em seu endereço eletrônico.

7.3.1. Havendo erro no boleto bancário emitido ou outra circunstância de responsabilidade da CONTRATADA que impeça a liquidação do título, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente tal fato para que seja emitido novo boleto de cobrança.

JURÍDICO VISTO COFECON

ZapSign: 1319b3f7-f010-41a7-b7ec-67ce054280c7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

7.3.2. O não recebimento do boleto de cobrança no prazo previsto não isenta o CONTRATANTE do adimplemento pontual da obrigação, tampouco dispensa a multa contratual pelo eventual atraso no pagamento, cabendo-lhe solicitar a emissão de outro boleto de cobrança que será encaminhado por e-mail e, ainda, disponibilizado no endereço eletrônico da CONTRATADA.

7.3.3. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

7.3.4. A fatura discriminativa deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

7.3.5. As certidões contempladas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser substituídas por consulta "on-line" ao SICAF.

7.3.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

7.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. A quitação das parcelas devidas poderá ser feita através de boleto de pagamento, preferencialmente, depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA quando da realização do depósito ou, ainda, através de outro meio acordado entre as partes, notadamente, o pagamento direto no estabelecimento da CONTRATADA.

7.4.1. No caso de depósito bancário, transferência ou pagamento com cheques, a quitação ficará condicionada ao envio do respectivo comprovante por parte do CONTRATANTE, bem como da comprovação de sua compensação pelo sistema bancário.

7.5. As mensalidades ou valores não pagos até o vencimento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento).

7.6. Os valores previstos neste contrato serão reajustados anualmente, sempre na mesma data, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.7. Serão deduzidas dos valores mensais, as parcelas de retenção de impostos devidos, conforme a legislação vigente. Neste caso caberá ao CONTRATANTE o recolhimento dos impostos devidos, emissão de comprovantes de retenção e outras obrigações acessórias impostas por lei.

7.8. A fim de facilitar o pagamento e quitação das parcelas devidas, a CONTRATADA poderá emitir o boleto de cobrança cumulativamente, ou seja, no montante do saldo devedor do CONTRATANTE.

7.8.1. O boleto cumulativo será emitido conjuntamente com um demonstrativo das parcelas devidas, objetivando demonstrar os valores apurados.

7.8.2. Em caso de discordância com o montante devido, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA para obter maiores esclarecimentos e solicitar a emissão de novo boleto de cobrança, quando for o caso.

7.9. O pagamento da última parcela ou da mensalidade atual não implica em quitação das mensalidades anteriores, considerando-se como saldo devedor a soma das parcelas vencidas e não pagas, acrescidas da multa contratual.

JURÍDICO VISTO COFECON

2[illegible]19b3f7-f010-41a7-b7ec-67ce054280c7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 1[illegible]

7.10. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo a CONTRATADA, em caso de não quitação das parcelas devidas pelo CONTRATANTE, realizar o protesto do título, registrar o devedor nos Sistemas de Proteção ao Crédito (SPC), bem como, promover a cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos existentes.

7.10.1. A cobrança indevida garante ao CONTRATANTE o direito à repetição do indébito por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

7.10.2. Os valores devidos, em caso da CONTRATADA promover qualquer ação judicial para pleitear os direitos decorrentes do presente contrato, serão acrescidos de correção monetária, juros legais, multa de 2% (dois por cento) e honorários advocatícios a serem fixados pelo juízo.

7.11. As despesas com a execução dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Cofecon no exercício de 2021, sob a Conta nº: 6.3.1.3.04.01.024 - Manutenção de Programa de Informática.

Cláusula oitava. Vigência do contrato

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, tomando-se como termo inicial a data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Cláusula nona. Rescisão do contrato

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei 8.666/1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei 8.666/1993.

9.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido, com fundamento ainda nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

II - por acordo entre as partes; e

III - judicialmente, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei 8.666/1993.

Cláusula décima. Penalidades

10.1. O atraso na quitação de quaisquer parcelas devidas, por parte do CONTRATANTE, acarretará a suspensão da concessão da licença mensal de uso, e na suspensão do atendimento telefônico e do atendimento "in loco", sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas anteriores.

JURÍDICO VISTO COFECON

Zap... 3f7-f010-41a7-b7ec-67ce054280c7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

10.2. A alegação de não utilização do(s) SISTEMA(S), a não concessão da licença mensal de uso, ou ainda, a suspensão do atendimento telefônico e do atendimento "in loco", não isentam o CONTRATANTE do pagamento das parcelas mensais vencidas e a vencer durante a vigência deste contrato, as quais se destinam a retribuir a CONTRATADA pela locação do direito de uso de software, pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e pelo serviço de aperfeiçoamento operacional e técnico do(s) programa(s).

10.3. Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) por dia de atraso na execução do serviço, e 0,07% (zero vírgula, zero sete por cento); por dia de atraso na execução do serviço a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor do contrato;
III. multa compensatória limitada a 10% (dez por cento por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela rescisão unilateral do CONTRATANTE, e nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/1993;
IV. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Federal pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente se necessário;

10.6. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente CONTRATO e das demais cominações legais.

10.8. A aplicação da multa de que trata o caput desta Cláusula não impede a rescisão unilateral do CONTRATO ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

JURÍDICO VISTO COFECON

63f7-f010-41a7-b7ec-67ce054280c7. Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Cláusula décima primeira. Disposições finais

11.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

11.2. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores. Vedada à transferência dos direitos e obrigações impostos por este instrumento sem a anuência da outra parte.

11.3. A tolerância com o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato não implica em renúncia, novação ou alteração das cláusulas pactuadas, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

11.4. Toda e qualquer modificação, acréscimo ou redução das disposições deste contrato terá que ser formalizada mediante termo aditivo.

11.5. Os representantes legais da CONTRATADA poderão assinar o presente contrato, juntos ou isoladamente, conforme previsto no contrato social da empresa.

11.6. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF, 1º de abril de 2021

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

Edivânia Aparecida Lemos
Representante da Dexion Informática Ltda

Vilmar Pinto de Amorim
Representante da Dexion Informática Ltda

Testemunha 1:

Nome: 399596431-15
CPF:

Testemunha 2:

Nome:
CPF: 015104 7111

Ana Claudia Ramos Pinto
Coordenadora Cofecon

JURÍDICO VISTO COFECON

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br

19b3f7-f010-41a7-b7ec-67ce054280c7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Renovação_1767.pdf

Documento número f319b3f7-f010-41a7-b7ec-67ce054280c7

Assinaturas

Edivânia Aparecida Lemos
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 191.129.106.162
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 14_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/14.0.1 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: 31 Março 2021, 08:32:52
E-mail: edivaniaalemos@gmail.com
Telefone: +556134513800
Token: e56f9ec9-****-****-****-b7328d7ceb2a

Antonio Corrêa de Lacerda
Assinatura pendente

Hash do documento original (SHA256):
af47b6e77cb44552d5013981dfae5022ce18cd2e65e88554ab81a3b7bfbdf180

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=f319b3f7-f010-41a7-b7ec-67ce054280c7

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número f319b3f7-f010-41a7-b7ec-67ce054280c7, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

ZapSign